



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

CONSIDERANDO o Art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e traz disposições que especificam a aplicação de princípios como a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), com o objetivo de promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de prevenir acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal;

CONSIDERANDO que a Segurança no Trabalho é definida por normas e leis e descrita como Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), regulamentada em uma portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4), além das convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFB, que evidencia que o desenvolvimento de pessoas da instituição deve atender às políticas nacionais de gestão de pessoas, tendo em vista, o desenvolvimento, a qualificação, a qualidade de vida do servidor.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília é um preceito institucional de gestão organizacional expresso em conceitos, fundamentos e princípios que objetivam nortear a prática de ações de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – Qualidade de Vida no Trabalho é um preceito organizacional que visa promover o bem-estar físico, psicológico e social, calcado na ideia de humanização do trabalho e na responsabilidade social da Instituição;

II - Saúde é um conceito positivo determinado por múltiplas dimensões que envolvem recursos pessoais, sociais, institucionais, capacidades físicas, psicológicas e emocionais que, de modo global, constitui fator essencial para a vida e para o desenvolvimento das potencialidades do sujeito;

III – Promoção à Saúde é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

IV - Bem-estar refere-se à percepção e avaliação que as pessoas fazem de si próprias e das suas vidas. O bem-estar no trabalho é um conceito integrado por três componentes: satisfação no trabalho, envolvimento com o trabalho e comprometimento organizacional efetivo. Trata-se de um conceito subjetivo que corresponde à percepção individual de satisfação com a vida e o balanço entre experiências emocionais positivas e negativas;

V- Segurança do Trabalho corresponde ao conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 3º Esta política destina-se a subsidiar os Programas de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) a serem implantados por meio da área de Gestão de Pessoas, pautados nas seguintes diretrizes:

I - Gestão democrática e participativa;

II - Conciliação entre o bem-estar dos seus servidores, desempenho funcional e missão institucional;

III - Transversalidade de ações integradas e contínuas com a colaboração das Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*;

IV - Utilização de dados estatísticos, avaliação de necessidades e indicadores institucionais para norteamento das ações de QVT;

V - Responsabilidade institucional na busca de estratégias e adoção de comportamentos promotores de saúde e bem-estar, tendo os servidores como protagonistas nesse processo;

VI - Implementação de ações de QVT, no contexto coletivo e individual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º A Política de QVT no IFB orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Valorização do ser humano como protagonista das atividades laborais, conduzindo a um ambiente colaborativo e solidário que promova o bem-estar e a efetividade da Missão Institucional;

II - Promoção do ambiente laboral e da organização do trabalho com vistas ao bem-estar dos servidores, a partir da compreensão do ser humano integral;

III - Promoção de ambientes de trabalho que reduzam a exposição a riscos físico e/ou mental;

IV - Valorização e reconhecimento dos servidores adotando-se estratégias de desenvolvimento e crescimento profissional pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com os princípios da Instituição;

V - Transparência das informações, utilizando-se de efetiva comunicação à comunidade Institucional;

VI - Abordagem biopsicossocial do indivíduo por meio de ações interdisciplinares considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos servidores;

VII - Incentivo à participação dos servidores em programas de QVT dentro da sua carga horária de trabalho.

Art. 5º. A Política Institucional de QVT do IFB, bem como seus conceitos e princípios, devem estar contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 6º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) deve ser planejado e executado de acordo com as premissas desta Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 1º As ações em QVT fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, de comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, de parcerias intersetoriais e da participação efetiva dos servidores.

§ 2º. O PQVT representa o conjunto de ações e projetos voltados à implementação de benefícios que aperfeiçoem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral dos servidores, contemplando os aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I - Elaboração dos programas de forma colaborativa norteados pelos eixos saúde e bem-estar valorização, capacitação, sustentabilidade, relações interpessoais, não havendo prejuízo para outros eixos de PQVT que vierem a ser propostos;
- II - Aprimoramento das relações socioprofissionais proporcionando participação, respeito e cooperação;
- III - Estruturação e organização do trabalho como fonte de bem-estar, com base no dimensionamento da força de trabalho.

CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Os servidores do IFB podem sugerir a inclusão de ações de QVT, preferencialmente, sendo contempladas no planejamento anual, assim como colaborar na execução das mesmas.

Parágrafo único - Ações de QVT que não estejam contempladas no Planejamento Anual devem ser comunicadas à Direção Geral do *campus* e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP) para que sejam inseridas no PQVT.

Art. 8º À PRGP, em parceria com as Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi*, compete a sistematização do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme as ações definidas e executadas pelas unidades do IFB.

Parágrafo único - Cada *campus* deverá realizar no mínimo uma ação de QVT por ano.

Art. 9º Deverá constar na estrutura organizacional do IFB um setor exclusivo de Qualidade de Vida no Trabalho, composto por equipe multidisciplinar, responsável por coordenar e orientar a elaboração do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 1º Nos *campi*, a Coordenação de Gestão de Pessoas poderá designar equipes para a execução das ações do PQVT.

§ 2º Até que se estabeleça em organograma o setor competente de que trata o artigo 9º, a PRGP designará uma equipe multidisciplinar de Qualidade de Vida no Trabalho exclusivamente dedicada a essa atribuição, com no mínimo três profissionais, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da aprovação desta Política;

§ 3º Conforme manifestação de interesse, será analisada a possibilidade da colaboração de outros servidores junto à Comissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 10º Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho será revisada a cada dois anos, ou em prazo inferior caso haja necessidade institucional.